



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Ofício 088/2025 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Marilson da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Cria Conselho Municipal de Segurança Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP no âmbito do Município de Massapê do Piauí.

A presente proposição tem como finalidade fortalecer a participação social, aprimorar a articulação institucional e contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de segurança no âmbito municipal, em consonância com o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Diante da relevância da matéria para a coletividade, solicitamos a apreciação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Assinado de forma
WILTON COUTINHO digital por WILTON
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



Mensagem nº 004/2026

Massapê do Piauí – PI, 20 de março de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara
Municipal de Massapê do Piauí – PI.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de participação social, com o objetivo de fortalecer a governança da política pública de segurança no âmbito do Município de Massapê do Piauí.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecendo a necessidade de integração entre os entes federativos e incentivando a criação de instâncias locais de participação e controle social.

A criação do COMSEP permitirá:

- a articulação entre Poder Público, forças de segurança e sociedade civil;
- o planejamento estratégico das ações de segurança pública no município;
- o acompanhamento das políticas públicas e programas voltados à prevenção da violência;
- a ampliação da transparência e da participação popular;
- o fortalecimento das ações integradas com órgãos estaduais e federais.

Além disso, o Conselho atuará como espaço institucional para discussão das demandas locais, contribuindo para a construção de soluções mais eficientes e adequadas à realidade do município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Importante destacar que a segurança pública, embora seja dever do Estado, é também responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, sendo fundamental a atuação integrada e participativa.

Dessa forma, o Município de Massapê do Piauí dá um importante passo no fortalecimento de sua estrutura institucional, promovendo maior organização, eficiência e participação social na área da segurança pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

WILTON COUTINHO
SILVA:66672112391

Assinado de forma digital
por WILTON COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



PROJETO DE LEI Nº 425/2026

Massapê do Piauí – PI, 20 de março de 2026.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e de participação social, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O COMSEP tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a política municipal de segurança pública, em consonância com o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao COMSEP:

- I – propor diretrizes para a política municipal de segurança pública;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações de segurança;
- III – promover a integração entre os órgãos de segurança pública e a sociedade civil;
- IV – sugerir medidas de prevenção à violência e à criminalidade;
- V – incentivar a participação da comunidade nas ações de segurança;
- VI – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre temas relacionados à segurança pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMSEP será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo-se a paridade, sendo:

I – representantes do Poder Público:

- 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



II – representantes da sociedade civil:

- 01 representante da Câmara Municipal;
- 01 representante das associações comunitárias;
- 01 representante do comércio local;
- 01 representante de instituições religiosas;
- 01 representante da juventude ou entidades sociais;

§1º - Poderão ser convidados representantes das forças de segurança pública, tais como Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos, com direito a voz.

§2º - Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O COMSEP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A participação no COMSEP será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê do Piauí – PI, ____/____/____.

Assinado de forma
digital por WILTON
COUTINHO
SILVA:66672112391
COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO POR UNANIMIDADE
1ª VOTAÇÃO
EM 24/03/2026
MASSAPÊ DO PIAUÍ